



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E INFORMAÇÃO Nº 108/19.

**Requeiro, nos termos regimentais e após ouvir o Douto Plenário, oficial o Prefeito Municipal de Queluz, consultado os órgãos competentes com referência a aquisição das placas de trânsito para o Município.**

#### JUSTIFICATIVA:

**Nobre Presidente**  
**Senhores Vereadores:**

A propositura mereceu a aprovação total da E. Casa de Leis, visto que os Nobres Parés precisam ter o conhecimento pleno no que concerne a instalação das placas de trânsito para o Município de Queluz. A dúvida qual seja: já foram adquiridas ou ainda depende de documentação por parte da Equipe de Licitação da Prefeitura Municipal?

O Município de Queluz tem sofrido sérios transtornos com a falta de sinalização municipal, e não há mecanismos para se controlar o caos que está se tornando transitar pelas nossas vias. Já de longo tempo, vem se informando que está em processo de aquisição, porém, nada vem acontecendo. A população solicita providências e não resta qualquer dúvida da necessidade de ser repassada a informação de quando essas placas de sinalização serão adquiridas. A cidade já se encontra às portas dos festejos do Padroziro, e mais uma vez, a dificuldade de locomoção da coletividade, tendo em vista o fluxo intenso de visitantes para a

ocasião. A informação é justa e necessária, para aclarar as indagações de municípios. Durante a discussão do objeto, foi sugerida sobre a privatização, no intuito de adquirir esse bem tão essencial para o andamento dos projetos de mobilidade urbana.

É mister relatar ainda que a propositura está amparada pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL em seu **Artigo 89 - Inciso XIV que menciona "prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados"**, e ainda "**Art. 92 - São infrações político administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato: § 1º Consideram-se infrações político- administrativas, além de outras: I - não prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias úteis as informações solicitadas mediante requerimentos"**.

Pela aprovação é o presente  
Requerimento de Urgência e Informação. Sala das Sessões, Dr.  
João Monteiro da Silva, 04 de junho de 2019.

  
SILVIO JOSÉ BUENO  
VEREADOR DEM